



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BARUERI**  
**FORO DE BARUERI**  
**4ª VARA CÍVEL**  
**RUA MINISTRO RAPHAEL DE BARROS MONTEIRO, 110, Barueri-SP - CEP 06410-901**

**SENTENÇA**

Processo nº: **1001898-70.2013.8.26.0068**  
 Classe – Assunto: **Protesto - Inadimplemento**  
 Requerente: **GREEN DOMUS DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LTDA.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Renata Bittencourt Couto da Costa**

Vistos.

GREEN DOMUS DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LTDA., qualificado na inicial, ajuizou ação de Protesto em desfavor de BRTUV AVALIAÇÕES DA QUALIDADE LTDA buscando a publicação de editais para conhecimento do público em geral de forma a minimizar os efeitos deletérios do descumprimento da ordem judicial imposta à ré, que vem atingindo a sua honra, conforme confirmado em sentença. Visa ainda prevenir direitos, especialmente levar a conhecimento de terceiros a existência de elevada condenação.

Presentes os fundamentos legais, considerando a necessidade de prevenir responsabilidade e ressalva de direitos, de rigor o acolhimento do pedido, ressalvando somente a necessidade de informar no edital se a ação principal transitou ou não em julgado.

Assim, regularizado o edital de fls. 13, que deverá acrescer a ressalva supra, expeçam-se editais, que deverão ser custeados pelo requerente, ficando deferida sua publicação.

Considerando que o protesto não admite defesa, nos termos do artigo 871 do CPC, uma vez realizada a publicação dos editais, arquivem-se os autos.

PRI.

Barueri, 09 de abril de 2013.

**1001898-70.2013.8.26.0068 - lauda 1**